



LEI N.º 717/2004

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com o Art. 67, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2005.

CAPÍTULO II
Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005 serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, **Anexo I**, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2002-2005, e devem observar as seguintes estratégias:

I – promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II – valorização dos direitos e da cidadania do cidadão terranovense;



III – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos;

IV – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados;

V – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

VI – as despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput, integrarão o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2005.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, **Anexo II**, e Anexo de Riscos Fiscais, **Anexo III**, que integram esta Lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:



I – O orçamento a que pertence, e,
II – A natureza da despesa classificada
conforme a Lei nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001 e Portaria interministerial nº 325 de 27 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único – O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:



I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – Situação Econômico Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a lei orçamentária anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei 4.320/64;

III – Quadro demonstrativo por programa de trabalho das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6, da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei 4.320/64;

VI – Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei 4.320/64;



VII – Quadro demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da evolução da Receita e Despesa, Art 22, III, da Lei 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2005, as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.



§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de julho de 2004, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2003 e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2005 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de julho de 2004.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º - A lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

- I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II - modernização da ação governamental;
- III - equilíbrio na gestão dos recursos públicos;
- IV - Austeridade na gestão dos recursos públicos.



Art. 11 – A proposta orçamentária para 2005 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 10% da proposta orçamentária para 2005, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal. (Emenda Modificativa n.º 003/2004)

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.



Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 – É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução Normativa n.º 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 16 – O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 – O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/2000.



§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/2000.

§2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2005 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/2000.

Art. 20 – A lei orçamentária, conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Planejamento e Fazenda – SEPLAF-, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2005, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais



Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art 23 – Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, como situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2005, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores de educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no parágrafo Único, inciso II, do Art. 71 da Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos do Art. 29 da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novo cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2005 fica autorizada à fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação do Plano de Cargos e Salários – PCCS, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassem o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art 27 – O Município poderá rever e atualizar sua Legislação tributária anualmente.

Art 28 – ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município. Mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30/08/2004 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2005, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do inciso IV do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Terra Nova do Norte.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.



Art 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborada estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2005, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal, será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2005, e de fevereiro de 2006, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2005, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



Prefeitura Municipal de
TERRA NOVA
DO NORTE
Novo século, novo rumo. 2001-2004

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 - Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2004, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2005 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ANEXO DE METAS 2005

ORGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Programa: PROCESSO LEGISLATIVO

PRIORIDADE	DENOMINAÇÃO DA META	UNIDADE DE MEDIDA	INDICADOR FISICO		INDICADOR FINANCEIRO
			QUANT	UNID	
Equipar e Informatizar o Legislativo Municipal	Equipamento e Material Permanente Adquirido	Equipamentos	1	Equipos	15.000,00
Readequação e Reforma do Espaço Físico	Readequação e Reforma do Espaço Físico Realizada	Predio Read. /Reformado	1	Predio	100.000,00
Aquisição de Veiculo Utilitário	Veiculo Adquirido	Veiculo	1	Veiculo	30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ANEXO DE METAS 2005

ORGÃO: GABINETE DO PREFEITO

Programa: MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PRIORIDADE	DENOMINAÇÃO DA META	UNIDADE DE MEDIDA	INDICADOR FISICO		INDICADOR FINANCEIRO
			QUANT	UNID	
Equipar e Informatizar o Gabinete Do Prefeito e Junta do Serviço Militar	Equipamento e Material Permanente Adquirido	Equipamentos	10	Equipitos	20.000,00
Equipar e Informatizar a Assessoria Juridica e Unidade Municipal de cadastro	Equipamento e Material Permanente Adquirido	Equipamentos	5	Equipitos	10.000,00
Apoio ao Juizado Especial	Equpto e Material Permanente Adquirido	Equipamentos		Equipitos	10.000,00
Paço Municipal Construido	Construcao/Ampliacao do Paço Municipal	Predio Constr./Reform.	1	Predio	450.000,00
Veiculo Adquirido	Aquisicao de Veiculo	Veiculo Adquirido	1	Veiculo	40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ANEXO DE METAS 2005

ORGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Programa: - Educação para Todos
- Esporte é Saúde
- Valorizando a Cultura

PRIORIDADE	DENOMINAÇÃO DA META	UNIDADE DE MEDIDA	INDICADOR FISICO		INDICADOR FINANCEIRO
			QUANT	UNID	
Modernizar e Equipar a Secretaria de Educação e Cultura	Aquisicao de Equipamentos e materiais Permanentes Treinamento e Capacitacao de Servidores	Equipamentos Cursos	20 3	Eqtos Cursos	20.000,00 20.000,00
Transporte Escolar	Fornecimento de Transporte Escolar a Estudantes do Ensino Fundamental e infantil, em conformidade com a Lei 7.043/98 Aquisicao de Veiculos - Onibus	Unidade Veiculo	1 3	Transp. Eptos	100.000,00 200.000,00
Valorizacao e Capacitacao do Profissional da Educacao	Realizacao de Cursos, Forum, Seminarios ao Prof. Da Educ. Convenio com Extensao Universitaria para Projetos de Capacitacao Profissional	Eventos Projeto implantado	3 1	Cursos Convenio	20.000,00 150.000,00
Manutencao ao Programas do FNDE e Sec Est. Educ.	Execução dos Programas PDDE/PGRM/PNAE/XANE e Outros	Aluno Atendido	5	Convenio	100.000,00
Fundo de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorizacao do Magisterio	Cumprir a Determinação Legal imposta Pela Lei nº 9.424 de 24.12.96	Projeto Implantado	1	Programa	800.000,00
Universalizacao do Ensino, priorizando o Ensino Fundamental	Repasse a APM de Escolas de Ens. Fundamental Construcao, Reforma e Ampliacao de Escolas Construcao e Reforma de Quadras Esportivas nas Escolas Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes Aquisicao de Carteiras Escolares e Micro Computadores Implantacao de Projetos Educacionais e Eventos Educativos nas Areas de Educacao Fundamental	Projetos Implantados Unidades Unidades Equipamentos Equipamentos Projetos Implantados	1 1 3 5 1000 2	Convenio Predio Predio Eqtos Eqtos Projetos	50.000,00 300.000,00 150.000,00 10.000,00 30.000,00 10.000,00
Educacao Infantil	Construção, Ampliacao e Reforma de Creches Aquisicao de Equipamentos e Mat. Permanentes	Unidades Equipamentos	2 20	Predio Equipitos	100.000,00 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ANEXO DE METAS 2005

ORGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Programa: - Educação para Todos
 - Esporte é Saúde
 - Valorizando a Cultura

PRIORIDADE	DENOMINAÇÃO DA META	UNIDADE DE MEDIDA		INDICADOR FÍSICO		INDICADOR FINANCEIRO
		QUANT	UNID	QUANT	UNID	
Incentivo a Cultura	Realização de Atividades e Eventos Culturais Aquisicao de Acervo Bibliográfico e Equipamentos			3	Projetos	20.000,00
Ensino Medio	Aquisicao de Equipamentos e mat. Permanentes Manutencao da Gestão Única			5	Equipos	10.000,00
Educação Especial	Apoio a Educacao Especial			10	Equipos	10.000,00
				1	Projeto	300.000,00
				1	Conv.	30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ANEXO DE METAS 2005

ORGÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Programa: Administração Tributária

PRIORIDADE	DENOMINAÇÃO DA META	UNIDADE DE MEDIDA	INDICADOR FÍSICO		INDICADOR FINANCEIRO
			QUANT	UNID	
Equipar e Informatizar a Secretaria de Fazenda procurando priorizar a Normatização, Fiscalização e Div. De Metas	Equipamento e Material Permanente Adquirido	Equipamentos	5	Equipos	30.000,00
Amortizacao da Divida Fundada	Amortizacao de Parcelamentos/ Financiamentos	Divida Parcelada			
Aquisicao/Desapropriacao de Imoveis	Imovel Adquirido/Desapropriado	Unidade	2	Imovel	20.000,00
Apoio a Outras Esferas de Governo	Apoio a Ativ. De Manut. De Outras Esferas	Convenio	5	Convenio	40.000,00
Palestras/ Audiencias Publicas e Metas Divulgadas	Realização de Audiencias publicas e palestras e divulgação de metas da administração	Projeto Implantado	3	Audienc.	12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ANEXO DE METAS 2005

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Programas: - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PRIORIDADE	DENOMINAÇÃO DA META	UNIDADE DE MEDIDA	INDICADOR FISICO		INDICADOR FINANCEIRO
			QUANT	UNID	
Dotar a Secretaria com Moveis e Equipamentos necessarios ao bom desempenho das funções necessarias.	Equipamento e Material Permanente Adquirido	Equipamentos	5	Equipitos	10.000,00
Dotar a Assessoria de Imprensa e Comunicação com Moveis e Equipitos Necessarios e Realizacao de suas Atividades	Equipamento e Material Permanente Adquirido	Equipamentos	5	Equipitos	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ANEXO DE METAS 2005

ORGÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: - Ação e Cidadania

PRIORIDADE	DENOMINAÇÃO DA META	UNIDADE DE MEDIDA	INDICADOR FISICO		INDICADOR FINANCEIRO
			QUANT	UNID	
Manter uma Política de assistência voltada para o atendimento a assistência social geral	Auxilio para tratamento fora do municipio	Pessoas	1200	Pessoas	40.000,00
	Visitas Assistenciais realizadas	Familias	1500	Pessoas	10.000,00
	Dar continuidade aos programas instituidos pelo F do Mun. pal de assistencia Social	Projeto Implantado	100	Programa	100.000,00
	Cursos de Artes manuais para qualificação de pessoas	Cursos	5	Cursos	20.000,00
Modernizacao da Secretaria de Acao Social	Aquisicao de Equipamentos e materiais Permanentes	Equipamentos	10	Eqtos	10.000,00
	Implantacao de Cursos de Capacitacao a Servidores	Cursos	2	Cursos	5.000,00
	Construção de Centro Comunitario e Multiplo Uso	Imovel Construido	1	Predio	120.000,00
Assistencia ao idoso	Programas de Atendimento ao idoso	Pessoas	100	Pessoas	15.000,00
	Construção do Centro de Convivencia do Idoso	Unidade	1	Predio	80.000,00
Assistencia ao Menor	Construcao e Ampliacao de Creches	Unidades	1	Predio	60.000,00
	Construcao de Parques Infantis	Unidades	3	Parques	20.000,00
	Apoio ao Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e Adolescente	Projetos Implantado	1	Proj Impl.	5.000,00
Assistencia ao Adolescente	Implantacao de Cursos Profissionalizantes	Cursos	1	Cursos	5.000,00
	Implantacao de Programas de Formacao e Atendimento a Crianca e Adolescente	Projetos Implantado	1	Proj Impl.	15.000,00
	Construcao e Implantacao do Aterro Sanitario Municipal	Projeto Implantado	1	Aterro	30.000,00
	Construção de Casas Populares	Unidades	20	Predio	100.000,00
Habitações e Saneamento Urbano	Aquisicao de Kits Sanitarios	Unidades	100	Eqptos	30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ANEXO DE METAS 2005

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: - SAÚDE PARA TODOS

PRIORIDADE	DENOMINAÇÃO DA META	UNIDADE DE MEDIDA	INDICADOR FISICO		INDICADOR FINANCEIRO
			QUANT	UNID	
Modernizar e Estruturar a Secretaria de Saude e Fdo Munic de Saude	Aquisicao de Equipamentos e Mat. Permanente Treinar e Capacitar Servidores da Secretaria	Equipamentos Cursos	10	Eqtpos	30.000,00
			2	Cursos	10.000,00
Implementacao de programas de Saneamento Basico e Vigilancia Epidemiologica	Aquisicao de Equipamentos Destinados a implementacao de Programas de Vigilancia Sanitaria e Epidemiologica	Equipamentos	10	Eqtos	20.000,00
Assistencia Medica e Sanitaria	Aquis de Equipto Mat. Perm. Ao Hosp. Mun. e Postos Saude Constr. e Ampliacao de Postos/Centro de Saude - PSF Aquisicao de Ambulancia Aquisicao de Veiculo Utilitario Aquisicao de Imoveis	Equipamentos unidades Veiculos Veiculos Imovel Aquirido	15	Eqtos	100.000,00
			2	Predio	80.000,00
			1	Veiculo	30.000,00
			1	Veiculo	18.000,00
			1	Imovel	20.000,00
Controle e Erradicacao de Doencas Transmissiveis, Epidemiologicas	Implementar Ações de Vigilancia Epidemiologica a Saude Implementar ações de Saude Bucal, Buchecho Fluoral, Car. Nutricionais, e outros	Projeto Implantado	1	Projetos	300.000,00
			1	Projetos	100.000,00
Saneamento Basico	Expansao da Rede de Agua Implantacao de Rede de Esgotos	Projeto Implantado	1	Projeto	10.000,00
			1	Projeto	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ANEXO DE METAS 2005

ORGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

Programa: Implementando a Infra Estrutura Municipal

PRIORIDADE	DENOMINAÇÃO DA META	UNIDADE DE MEDIDA	INDICADOR FÍSICO		INDICADOR FINANCEIRO
			QUANT	UNID	
Dotar a Secretaria de Obras com Condições para Realização de suas atividades.	Aquisicao de Equipamentos Rodoviarrios	Equipamentos	3	Eqpto	200.000,00
	Aquisicao de Caminhoes	Veiculo	2	Veiculo	120.000,00
	Aquisicao de Veiculo Utilitário	Veiculo	1	Veiculo	20.000,00
	Aquisicao de Patrulha Mecanizada	Equipamentos/Veiculos	1	Eqpto	150.000,00
Abertura, Conservacao e Restauração de Estradas Vicinais	Estrada Vicinal Aberta/Alargada/Recuperada	m2	100	km	250.000,00
	Aquisicao de Jazidas de Cascalho	Jazida	1	Jazida	20.000,00
Construcao e Recuperação de Pontes e Bueiros	Pontes e Bueiros Construidos/ Recuperados.	Pontes/ Bueiros	3	Pontes	120.000,00
	Construcao, Reforma e Revitalização de Praças Drenagem e Pavimentação Asfaltica	m2	1	Programa	80.000,00
			2000	m2	200.000,00
800			m2	80.000,00	
Sinalização de Ruas	unidades	1	proj	10.000,00	
Manter a Cidade Limpa	Arborizacao e Poda de Arvores Jardinagem e Plantio de Grama	m2	1	Programa	10.000,00
		m2	1	Programa	10.000,00
Iluminacao Publica	Ampliação e Expansão de rede de Distribuicao Instalacao e manutencao de Luminarias	Projeto Implantado unidades	1	Programa	80.000,00
			1	Programa	40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ANEXO DE METAS 2005

ORGÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND., COM E DESENV.

Programas: - ORGANIZAÇÃO RURAL

PRIORIDADE	DENOMINAÇÃO DA META	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	INDICADOR FISICO		INDICADOR FINANCEIRO
				UNID		
Proteção a Fauna e Flora	Implantação de Campanhas de preservação Ambiental Recuperação de Áreas Degradadas Combate a Queimadas	Campanha Projeto implantado Campanhas/Convenios	1	Programa	5.000,00	
			1	Programa	5.000,00	
			1	Programa	5.000,00	
Dotar a Sec. De Agricultura com Condições para Realização de suas Atividades	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Construção da Feira do Produtor	Equipamentos Feira Construída	5	Equipos	10.000,00	
			1	Projeto	50.000,00	
Dotar o Viv. De Mudas, Casa do Mel, Central de Insemin. com condições de realizar suas atividades	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Equipamentos	2	Eptos	10.000,00	
Conservação do Solo e Extensão Rural	Construção de Micro Bacias Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes Implementação dos Projetos Instit. Pelo PRONAF Regularização Fundiária e Apoio a Assentamentos Construção e Exp. de Rede Elétrica a Prod. De Pec	Projeto Implantado Equipamentos Projeto Implantado Projeto Implantado km	1	Programa	20.000,00	
			4	Equipos	10.000,00	
			1	Projeto	100.000,00	
			1	Projeto	50.000,00	
			1	Programa	150.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ANEXO DE METAS 2005

ORGÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Programas: - PLANEJANDO PARA MELHOR ADMINISTRAR

PRIORIDADE	DENOMINAÇÃO DA META	UNIDADE DE MEDIDA	INDICADOR FISICO		INDICADOR FINANCEIRO
			QUANT	UNID	
Dotar a Secretaria com Moveis e Equipamentos ne cessarios ao bom desemp. das funções neces.	Equipamento e Material Permanente Adquirido	Equipamentos	10	Equipos	20.000,00
Reestruturação Administrativa	Concurso Publico Reformulacao de Plano de Cargos e Carreiras	Concurso Realizado Projeto Implantado	1	Concurso Projeto	30.000,00 20.000,00
Plano de Desenvolvimento Estrategico	Elaboração do Plano de Desenv. Estrategico	Projeto Implantado	1	Projeto	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ANEXO II

PROGRAMAÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
Programa: AÇÃO E CIDADANIA		
Manter uma Política de assistência voltada para o atendimento a assistência social geral	04 - Administração	122 - Administração Geral
Modernização da Secretaria de Ação Social	08 - Ass. Social	244 - Assistência Comunitária
Assistência ao idoso	08 - Ass. Social	241 - Assistência ao Idoso
Assistência ao Menor	08 - Ass. Social	243 - Assist. a Criança
Assistência ao Adolescente	08 - Ass. Social	243 - Assist. a Criança
Habitacões e Saneamento Urbano	16 - Habitacão	482 - Habitacões Urbanas

Programa: SAUDE PARA TODOS		
Modernizar e Estruturar a Secretaria de Saude e Fdo Munic de Saude	04 - Administração	122 - Administração Geral
Implementacão de programas de Saneamento Basico e Vigilância Epidemiológica	10 - Saude	301 - Atencão Basica
Assistência Médica e Sanitária	10 - Saude	302 - Ass. Hosp. E Amb.

Programa: IMPLEMENTANDO A INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL		
Dotar a Secretaria de Obras com Condições para Realização de suas atividades.	26 - Transporte	452 - Serviços Urbanos
Abertura, Conservacão e Restauracão de Estradas Vicinais	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviario
Construcão e Recuperaçao de Pontes e Bueiros	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviario
Infra Estrutura Urbana	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviario
Manter a Cidade Limpa	15 - Urbanismo	451 - Infra Estrutura Urbana
Iluminacão Pública	15 - Urbanismo	752 - Energia Eletrica

Programa: ORGANIZAÇÃO RURAL		
Proteção a Fauna e Flora	18 - Gestao Amb.	541- Pres. E Cons. Ambient.
Dotar a Sec. De Agricultura com Condições para Realização de suas Atividades	04 -Administração	122 - Administração Geral
Dotar o Viv. De Mudás, Casa do Mel, Central de Insemin. com condições de realizar suas atividades	20 - Agricultura	606 - Extensao Rural
Conservação do Solo e Extensao Rural	20 - Agricultura	606 - Extensao Rural

Programa: PLANEJANDO PARA MELHOR ADMINISTRAR		
Dotar a Secretaria com Moveis e Equipamentos necessarios ao bom desemp. das funções neces.	04 -Administração	122 - Administração Geral
Reestruturação Administrativa	04 -Administração	122 - Administração Geral
Plano de Desenvolvimento Estrategico	04 -Administração	123-Administ. Financeira

Programa: ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Dotar a Secretaria com Moveis e Equipamentos necessarios ao bom desempenho das funções necessarias.	04 -Administração	122 - Administração Geral
Dotar a Assessoria de Imprensa e Comunicação com Moveis e Equipos Necessarios e Realizacão de suas Atividades	04 -Administração	122 - Administração Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ANEXO II

PROGRAMAÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
Programa - AÇÃO LEGISLATIVA		
Equipar e Informatizar o Legislativo Municipal	01 -Legislativa	31 - Ação Legislativa
Readequação e Reforma do Espaço Físico	01 -Legislativa	31 - Ação Legislativa
Aquisição de Veículo Utilitário	01 -Legislativa	31 - Ação Legislativa

Programa: MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
Equipar e Informatizar o Gabinete Do Prefeito e Junta do Serviço Militar	04 - Administração	122 - Administração Geral
Equipar e Informatizar a Assessoria Jurídica e Unidade Municipal de cadastro	04 - Administração	122 - Administração Geral
Apoio ao Juizado Especial	04 - Administração	122 - Administração Geral
Paço Municipal Construído	04 - Administração	122 - Administração Geral
Veículo Adquirido	04 - Administração	122 - Administração Geral

Programa: - EDUCAÇÃO PARA TODOS - ESPORTE E SAÚDE -VALORIZAÇÃO DA CULTURA		
Modernizar e Equipar a Secretaria de Educação e Cultura	12 - Educação	122 - Administração Geral
Transporte Escolar	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental
Valorização e Capacitação do Profissional da Educação	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental
Manutenção ao Programas do FNDE e Sec Est. Educ. Fundamental e Valorização do Magisterio	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental
Universalização do Ensino, priorizando o Ensino Fundamental	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental
Educação Infantil	12 - Educação	365 - Ensino Infantil
Incentivo a Cultura	13 - Cultura	392 - Cultura
Ensino Medio	12 - Educação	362 - Ensino Medio
Educação Especial	12 - Educação	367 - Educação Especial

Programa: PLANEJANDO PARA MELHOR ADMINISTRAR		
Dotar a Secretaria com Moveis e Equipamentos necessarios ao bom desemp. das funções neces.	04 -Administração	122 - Administração Geral
Reestruturação Administrativa	04 -Administração	122 - Administração Geral
Plano de Desenvolvimento Estrategico	04 -Administração	123-Administ. Financeira

Programa: ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Dotar a Secretaria com Moveis e Equipamentos necessarios ao bom desempenho das funções necessarias.	04 -Administração	122 - Administração Geral
Dotar a Assessoria de Imprensa e Comunicação com Moveis e Equipos Necessarios e Realizacao de suas Atividades	04 -Administração	122 - Administração Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005

ANEXO DE METAS FISCAIS

CENÁRIO DE METAS FISCAIS

Para fins de cumprimento do Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da administração municipal, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como ao montante da dívida pública para o triênio 2005 – 2007, conforme quadros abaixo:

A metodologia utilizada tem por princípio, excluir do total da receita, as receitas financeiras, apurando-se a receita primária, também conceituada como Receita Fiscal Líquida. Da mesma forma abatendo-se do total da despesa, a Amortização e Encargos da Dívida, obtém-se a Despesa Primária, ou a conhecida Despesa Fiscal Líquida. Do confronto entre a Receita Primária com a Despesa Primária, obtém-se o Resultado Primário, que vem a ser a sobra da receita para atender aos pagamentos da dívida. O Resultado Nominal, por sua vez, é o saldo destinado a amortização da dívida. É obtido deduzindo-se do Resultado Primário, o valor dos encargos da dívida.

Valores Correntes

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS		
	2005	2006	2007
RECEITA TOTAL	R\$ 11.874.578	R\$ 12.796.010	R\$ 13.727.122
(-) Receitas Financeiras	R\$ (44.100)	R\$ (46.085)	R\$ (47.928)
RECEITA NÃO FINANCEIRA	R\$ 11.830.478	R\$ 12.749.925	R\$ 13.679.194
DESPESA TOTAL	R\$ 10.994.963	R\$ 11.841.883	R\$ 12.697.123
(-) Amortização e Encargos da Dívida	R\$ (365.945)	R\$ (400.710)	R\$ (460.816)
DESPESA NÃO FINANCEIRA	R\$ 10.629.018	R\$ 11.441.173	R\$ 12.236.307
RESULTADO PRIMÁRIO	R\$ 1.201.460	R\$ 1.308.752	R\$ 1.442.887
Encargos da Dívida Interna	R\$ (8.234)	R\$ (9.016)	R\$ (10.368)
RESULTADO NOMINAL	R\$ 1.193.226	R\$ 1.299.736	R\$ 1.432.519
Amortização da Dívida	R\$ (357.711)	R\$ (391.694)	R\$ (450.448)
MONTANTE DA DÍVIDA	R\$ 365.945	R\$ 400.710	R\$ 460.816

Valores Constantes*

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS		
	2005	2006	2007
RECEITA TOTAL	R\$ 11.309.122	R\$ 11.661.891	R\$ 12.029.306
(-) Receitas Financeiras	R\$ (42.000)	R\$ (42.000)	R\$ (42.000)
RECEITA NÃO FINANCEIRA	R\$ 11.267.122	R\$ 11.619.891	R\$ 11.987.306
DESPESA TOTAL	R\$ 10.471.393	R\$ 10.792.329	R\$ 11.126.701
(-) Amortização e Encargos da Dívida	R\$ (348.519)	R\$ (365.195)	R\$ (403.821)
DESPESA NÃO FINANCEIRA	R\$ 10.122.874	R\$ 10.427.134	R\$ 10.722.880
RESULTADO PRIMÁRIO	R\$ 1.144.247	R\$ 1.192.757	R\$ 1.264.426
Encargos da Dívida Interna	R\$ (7.842)	R\$ (8.217)	R\$ (9.086)
RESULTADO NOMINAL	R\$ 1.136.406	R\$ 1.184.540	R\$ 1.255.340
Amortização da Dívida	R\$ (340.677)	R\$ (356.978)	R\$ (394.735)
MONTANTE DA DÍVIDA	R\$ 348.519	R\$ 365.195	R\$ 403.821

*IGP-DI (projeção MF/STN 2004=100)

Esclarecemos que os valores correntes embutem a expectativa inflacionária, enquanto que os valores constantes estão depurados da inflação.

O presente cenário de Metas Fiscais, demonstrado em valores correntes e constantes, a preços médios de 2004 medidos com a inflação do IGP-DI/FGV, foi elaborado a partir dos parâmetros abaixo:

PARÂMETROS	2005	2006	2007
PIB	3,8%	3,8%	3,8%
IGP-DI/FGV*	5,00%	4,50%	4,00%
<i>IPTU reavaliação imobiliária</i>	%	0%	0%
<i>IPTU esforço fiscal</i>	5%	3%	2%
<i>ISS esforço fiscal</i>	5%	3%	2%
<i>Alvara -</i>	0%	3%	2%
ICMS-25%	0,36%	0,45%	0,50%

I – Avaliação do cumprimento das metas do ano anterior
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

Para fins de avaliação do cumprimento das metas do ano anterior, partiu-se do desdobramento da receita estimada de 2003 em metas bimestrais da arrecadação, conforme relatado a seguir.

ESPECIFICAÇÃO	METAS DO ANO 2003		
	ORÇADO	REALIZADO	Realização
RECEITAS CORRENTES	31.314.100	11.036.142	35,24%
Receita Tributária	4.337.400	421.162	9,71%
Receitas de Contribuições	50.000	72.581	145,16%
Receitas Patrimoniais	15.000	66.343	442,29%
Receitas de Serviços		121.017	
Transferências Correntes	26.116.700	10.095.996	38,66%
Outras Receitas Correntes	795.000	259.043	32,58%
(-) RETENÇÕES PARA O FUNDEF	2.946.450	623.786	21,17%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.367.650	10.412.356	36,71%
RECEITAS DE CAPITAL	5.632.350	328.070	5,82%
Operações de Crédito			
Alienação de Bens	50.000	80.750	161,50%
Transferências de Capital	5.582.350	247.320	4,43%
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DA RECEITA	34.000.000	10.740.426	31,59%
DESPESAS CORRENTES	8.837.210	9.140.947	103,44%
Pessoal e Encargos	4.764.500	4.776.878	100,26%
Juros e Encargos da Dívida	10.000		
Outros Despesas de Custeio	4.062.710	4.364.069	107,42%
DESPESAS DE CAPITAL	2.157.790	1.494.238	69,25%
Investimentos	1.957.790	1.160.042	59,25%
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	200.000	334.196	167,10%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000		0,00%
TOTAL DA DESPESA	11.000.000	10.635.185	96,68%
DEFICIT/SUPERAVIT		105.240	

Fonte: Balanços Orçamentários a 2001 A 2003

II - Demonstrativo das Metas Anuais
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

As metas anuais do Município de Terra Nova do Norte para o período de 2005 a 2007, nos termos do Inciso II, do Parágrafo 2º, do Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da gestão fiscal responsável, foram definidas a partir dos dados realizados nos últimos 3 exercícios, projetando-se para o próximo triênio, com base nos parâmetros abaixo, em perfeita consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional:

Valores Correntes

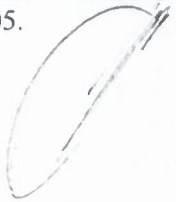
ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS		
	2005	2006	2007
RECEITA PRIMARIA	R\$ 11.830.478	R\$ 12.749.925	R\$ 13.679.194
DESPESA PRIMARIA	R\$ 10.629.018	R\$ 11.441.173	R\$ 12.236.307
RESULTADO PRIMÁRIO	R\$ 1.201.460	R\$ 1.308.752	R\$ 1.442.887

Resulta, portanto, no cenário de Metas Fiscais demonstrado em valores correntes e constantes, a preços médios de 2004, medidos com a inflação do IGP-DI/FGV. Os valores correntes embutem a expectativa inflacionária, enquanto que os valores constantes estão depurados da inflação. Em outras palavras, as metas fiscais para as receitas e despesas devem gerar superávit destinado ao pagamento da dívida, como se demonstra:

Valores Correntes

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS		
	2005	2006	2007
RESULTADO PRIMÁRIO	R\$ 1.201.460	R\$ 1.308.752	R\$ 1.442.887
ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	R\$ 8.234	R\$ 9.016	R\$ 10.368
RESULTADO NOMINAL	R\$ 1.193.226	R\$ 1.299.736	R\$ 1.432.519
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 357.711	R\$ 391.694	R\$ 450.448
MONTANTE DA DÍVIDA	R\$ 365.945	R\$ 400.710	R\$ 460.816

Não se incluiu nas metas, as Transferências de Capital e suas correspondentes Despesas de Capital, a conta de convênios, a serem celebrados no âmbito dos governos federal e estadual, a serem consignadas na proposta orçamentária para 2005.



Esclarecemos que estes valores devem ser vistos como indicativos, podendo ser revistos em função da própria trajetória do endividamento do setor público como um todo, bem como do comportamento das variáveis utilizadas.

As metas fiscais ora fixadas, tem estreita consistência com aquelas verificadas nos três últimos exercícios, como se demonstra abaixo:



ESPECIFICAÇÃO	METAS DO ANO 2001		Índice de Realização	METAS DO ANO 2002		Índice de Realização	METAS DO ANO 2003		Índice de Realização
	ORÇADO	REALIZADO		ORÇADO	REALIZADO		ORÇADO	REALIZADO	
RECEITAS CORRENTES	6.153.500	7.280.156	84,75%	7.450.000	8.896.516	95,90%	31.314.100	11.036.142	35,24%
Receita Tributária	413.000	363.203	87,94%	360.000	410.678	114,08%	4.337.400	421.162	9,71%
Receitas de Contribuições				60.000	50.368	83,95%	50.000	72.581	145,16%
Receitas Patrimoniais	45.000	23.911	53,14%	30.000	29.495	98,32%	15.000	66.343	442,29%
Receitas de Serviços	10.000	49.228	492,28%	68.000	107.825	158,57%		121.017	
Transferências Correntes	5.620.500	6.676.186	118,78%	6.766.000	8.105.233	119,79%	26.116.700	10.095.996	38,66%
Outras Receitas Correntes	65.000	167.628	257,89%	166.000	192.917	116,22%	795.000	259.043	32,58%
(-) Retenções p/o FUNDEF				556.200		0,00%	2.946.450	623.786	21,17%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.153.500	7.280.156	118,31%	6.893.800	8.896.516	129,05%	28.367.650	10.412.356	36,71%
RECEITAS DE CAPITAL	3.109.000	617.722	19,87%	2.550.000	1.196.800	46,93%	5.632.350	328.070	5,82%
Operações de Crédito	100.000								
Alienação de Bens	100.000		0,00%	50.000		0,00%	50.000	80.750	161,50%
Transferências de Capital	2.689.000	617.722		2.480.000	1.196.800	48,26%	5.582.350	247.320	4,43%
Outras Receitas de Capital	220.000			20.000		0,00%			
TOTAL DA RECEITA	9.262.500	7.897.878	85,27%	9.443.800	10.093.316	106,88%	34.000.000	10.740.426	31,59%
DESPESAS CORRENTES	6.123.500	6.931.743	113,20%	7.076.539	8.482.314	119,87%	8.837.210	9.140.947	103,44%
Pessoal e Encargos	2.535.000	2.780.193	109,67%	4.311.110	4.631.283	107,43%	4.764.500	4.776.878	100,26%
Juros e Encargos da Dívida	60.000		0,00%	90.000	213.207	236,90%	10.000		0,00%
Outros Despesas de Custeio	3.528.500	4.151.550	117,66%	2.675.429	3.637.824	135,97%	4.062.710	4.364.069	107,42%
DESPESAS DE CAPITAL	2.789.000	668.146	23,96%	2.362.261	1.489.794	63,07%	2.157.790	1.494.238	69,25%
Investimentos	2.449.000	575.434	23,50%	2.362.261	1.489.794	63,07%	1.957.790	1.160.042	59,25%
Inversões Financeiras	30.000		0,00%						#DIV/0!
Amortização da Dívida	310.000	92.712	29,91%				200.000	334.196	167,10%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000		0,00%	5.000		0,00%	5.000		0,00%
TOTAL DA DESPESA	9.262.500	7.599.889	82,05%	9.443.800	9.972.108	105,59%	11.000.000	10.635.185	96,68%
DEFICIT/SUPERAVIT	-	297.989		-	121.208		-	105.240	

Fonte: Balanços Orçamentários a 2001 A 2003

III – Evolução do Patrimônio Líquido

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

A evolução do Patrimônio Líquido do Município de Terra Nova do Norte, nos últimos 3 exercícios pode ser visualizada no quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2001		ANO 2002		ANO 2003	
	ATIVO	PASSIVO	ATIVO	PASSIVO	ATIVO	PASSIVO
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Ativo Financeiro	356.511		530.146		449.723	
Ativo Permanente	7.396.101		7.756.033		8.400.357	
Passivo Financeiro		1.033.668		921.671		1.093.516
Passivo Permanente		2.764.916		3.438.166		3.535.989
Soma	7.752.612	3.798.584	8.286.180	4.359.837	8.850.080	4.629.506
Ativo Real Líquido		3.954.028		3.926.343		4.220.574
Total	7.752.612	7.752.612	8.286.180	8.286.180	8.850.080	8.850.080
ALIENAÇÃO DE ATIVOS						
		-		-		80.750
Alienação de Bens Móveis						80.750
Alienação de Bens Imóveis						-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS						
					-	80.750
- 1.)Despesas de Correntes						
- 2.)Despesas de Capital						80.750

Fonte: Balanços Patrimoniais do Município

Percebe-se que o Patrimônio Líquido tem apresentado Constancia em seus valores de 2001 a 2003.

No tocante à Alienação de Bens, trata-se conforme demonstrado, da venda de Bens Móveis e de Bens Imóveis. O produto da venda foi aplicado em Investimentos, conforme evidenciado no citado quadro.

IV - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Geral de Previdência

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

Com respeito ao cumprimento do disposto no Inciso IV, do Parágrafo 2º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo apresenta em anexo, a posição mais recente da situação financeira e respectivo cálculo atuarial do Instituto de Previdência do Município – PREVITER.

O cenário fiscal do PREVITER foi elaborado mediante aplicação do IGP/DI projetado pelo MF/STN sobre o valor orçado para 2004, conforme se evidencia nos quadros abaixo:

RECEITAS	REALIZADO 2001	REALIZADO 2002	REALIZADO 2003	ORÇADO 2004	ESTIMADO 2005	ESTIMADO 2005	ESTIMADO 2005
I - Receita Previdenciária							
Contribuição Patronal			165.288	212.300	218.393	224.661	231.109
Contribuição do Servidor Ativo			95.072	101.200	104.104	107.092	110.166
Contr. Serv. Inativo e Pensionista				1.500	1.543	1.587	1.633
Outras Contribuições				500			
Receitas Patrimoniais			15.266	24.000	24.689	25.397	26.126
Outras Receitas Correntes			1.032	1.500	1.543	1.587	1.633
Compensações Previdenciárias				0	0	0	0
Outras				0	0	0	0
Alienação de Bens				0	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	276.657	341.000	350.272	360.325	370.666
DESPEAS	REALIZADO 2001	ORÇADO 2002	REALIZADO 2003	ORÇADO 2004	ESTIMADO 2005	ESTIMADO 2005	ESTIMADO 2005
II - Despesa Previdenciária							
Administração Geral			104.354	341.000	350.272	360.325	370.666
Previdência Social - Segurados				0	0	0	0
Prev. Social - Inativos e Pensionistas				0	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	104.354	341.000	350.272	360.325	370.666
III - Resultado Previdenciário (I - II)		0	172.303	0	0	0	0
IGP-DI (projeção MF/STN 2002=100)							

Pode-se observar que o resultado previdenciário orçado para 2004, bem como o estimado de 2005 a 2007 é zero, pois previu-se despesas iguais a receitas, para se obter o equilíbrio, entretanto, observando-se exercícios anteriores, bem como a projeção do cálculo atuarial em relação a aposentadorias, sabe-se que o fundo obterá um resultado previdenciário superavitário crescente, como aconteceu em 2003.

V - Demonstrativo da estimativa da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

A estimativa da renúncia de receita decorrente dos benefícios tributários para os anos de 2005, 2006 e 2007, no âmbito dos impostos municipais está destacada no quadro a seguir.

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RENÚNCIA 2005	RENÚNCIA 2006	RENÚNCIA 2007
BENEFÍCIOS FISCAIS			
IPTU - Isenção para aposentados c/renda até 2,5 SM representando cerca de 3% da Receita Prevista do IPTU, Cfe disposto no Art. 187 da Lei 611, de 19 de Dezembro de 2001	1.909	1.995	2.075

Esclarecemos que as demais renúncias e incentivos fiscais existentes estão devidamente contemplados no presente cenário, não afetando assim, a meta da receita proposta.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é de 11,2% para 2005 em relação ao orçamento vigente, seguindo-se 8,3% para 2004, e 7,8% para 2005, em relação aos anos anteriores. Entende-se por despesa obrigatória de caráter continuado, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a, obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. E mais:

"Art. 17.....

§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

Portanto, foi considerado o aumento da Receita Tributária em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do esforço fiscal, para o período do cenário, como se demonstra:

Valores em R\$ 1,00

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO	2005	2006	2007
RECEITAS TRIBUTÁRIAS PROJETADAS			
IPTU	R\$ 63.630	R\$ 66.493	R\$ 69.153
ITBI	R\$ 49.046	R\$ 53.200	R\$ 57.431
ISS	R\$ 200.345	R\$ 217.317	R\$ 234.598
IRRF	R\$ 67.574	R\$ 73.298	R\$ 79.127
Taxas do Poder de Polícia	R\$ 48.152	R\$ 54.296	R\$ 60.933
Taxas de Prestação de Serviços	R\$ 35.422	R\$ 38.422	R\$ 41.478
Contribuição de Melhoria	R\$ 5.250	R\$ 5.486	R\$ 5.706
TOTAL	R\$ 469.418	R\$ 508.513	R\$ 548.424
Receitas Tributarias Orçadas para 2004 R\$ 422.000,00			
MARGEM DE EXPANSÃO %	11,2%	8,3%	7,8%

Terra Nova do Norte - MT, 08 de Abril de 2004

LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2005

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Avaliação dos Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas (Artigo 4º, Parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

Entende-se como “Riscos Fiscais” quaisquer eventos capazes de afetar as finanças públicas, seja decorrente de passivos contingentes (dívidas inesperadas ou decisões judiciais desfavoráveis ao Município), ou ainda, de frustração de receita. Os Riscos, portanto, podem ocorrer no aumento da despesa ou na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão.

No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou de reclamações trabalhistas, como também, do aparecimento de eventuais dívidas de gestões anteriores.

Quanto à receita, o Município de TERRA Nova do Norte tem apresentado como risco fiscal a inadimplência no recebimento da na Dívida Ativa, devido a morosidade dos processos de cobrança pelo Poder judiciário. Entretanto tal valor não causa grande relevância.

Caso se concretizem os riscos fiscais sinalizados, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, Art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os quais serão insuficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Perdurando o desequilíbrio, o Poder Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, reduzindo as despesas. Assim, a capacidade de empenho estará limitada, devendo ser feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder. Na hipótese de que este fato venha a ocorrer, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo Municipal o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e pagamento.

Terra Nova do Norte- MT., 08 de abril de 2004.

LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

